



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

LEI Nº 2.747 DE 18 DE MARÇO DE 1996.

"QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ALIENAR O BEM IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Agudos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. *Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desafetar e a alienar pelo valor mínimo de R\$.315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), conforme laudo de avaliação em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei, uma galeria situada nesta cidade e município de Agudos - SP, à Avenida Benedito Otoni, esquina da Rua 13 de Maio, havida pelo Município de Agudos por força do R. nº. 8 da Matrícula Imobiliária nº. 1.693, contendo 17 (dezessete) salas e respectivo terreno medindo 32,00 metros de frente, igual metragem nos fundos, por 34,70 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando pela frente e de um lado, com as referidas vias públicas, pelo lado esquerdo com Cláudio Magnani e pelos fundos com o prédio nº. 260 da Rua 13 de Maio, encerrando uma área de 1.100,40 metros quadrados.*

Artigo 2º. *O edital licitatório conterá todos os dados referentes à alienação a que se refere esta lei, inclusive que serão suportadas pelo adquirente as despesas cartoriais, inclusive de impostos de transmissão e registro imobiliário.*

Artigo 3º. *As despesas para a execução desta lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.*


Artigo 4º. *A receita proveniente da venda, dos Bens imóvel, objeto desta lei, será revertida em infra-estrutura no Jardim Santa Cândida e do Jardim Santa Angelina.*

Artigo 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de março de 1996.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF